



O(À) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Município de Pedro de Toledo/SP

Edital nº 14/2025

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: RTK Transportes Turismo e Locação LTDA
CNPJ: 24.970.587/0001-20

A empresa **RTK Transportes Turismo e Locação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.970.587/0001-20, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 165 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso), interpor o presente: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da **decisão de inabilitação** proferida no âmbito da licitação regida pelo Edital nº 14/2025, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo gratuito de passageiros de Pedro de Toledo/SP**, visando **viagens diárias no município durante o ano de 2025**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IV do edital.

II – DOS FATOS

A empresa RTK Transportes participou regularmente do certame, tendo realizado o envio da documentação exigida no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

No entanto, ao tentar anexar os documentos de habilitação, em especial as **demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros**, o sistema

RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ:24.970.587/0001-20
Rua Francisco Maurício,66 – Balneário São Jorge, Itanhaém-SP,11740-000



BLL permitiu apenas o envio de um único arquivo, impossibilitando o correto upload da documentação completa.

A situação relatada configura falha de natureza **técnica**, que **não pode ser imputada à empresa**, a qual sempre agiu com diligência e boa-fé para atender aos requisitos do edital.

Ainda assim, a comissão de licitação entendeu por bem inabilitar a recorrente por ausência de apresentação completa das demonstrações contábeis.

III – DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO

Nos termos do **Item 11.3.2.12 do Edital nº 14/2025**, às fls. 21, é previsto expressamente:

"Caso a documentação apresentada contenha irregularidades ou falhas formais sanáveis, poderá ser concedido prazo para saneamento, a critério da Comissão de Licitação."

O ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo por meio dos princípios da **ampla competitividade, isonomia e formalismo moderado**, prioriza o aproveitamento do ato administrativo sempre que possível, evitando a eliminação de propostas por meras falhas formais sanáveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é pacífica no sentido de que deve ser concedida oportunidade para **adequação de documentos** quando o vício não compromete a essência da proposta e não afronta os princípios da legalidade e da igualdade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa RTK Transportes Turismo e Locação LTDA;
3. O recebimento do arquivo anexado corretamente;



4. A concessão do prazo previsto no Item 11.3.2.12 do edital para apresentação complementar das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;
5. Caso já tenha ocorrido a fase subsequente, que o processo licitatório seja sobrestado até decisão definitiva deste recurso, resguardando o devido processo legal e os princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pedro de Toledo/SP, 11 de abril de 2025.